



DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v3n2p165-181>

A “PÓLIS” REPRESENTADA PELA “POIESIS” FEMININA: REFLEXÕES SOBRE A TRAJETÓRIA DA MULHER NA CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASILEIRA

THE "POLLS" REPRESENTED BY FEMALE "POIESIS": REFLECTIONS ON WOMAN'S TRAJECTORY IN THE BRAZILIAN MEMBERS CHAMBER

Carla Maria Martellote Viola*

Resumo: Mais do que uma questão de gênero, o crescimento da representatividade da mulher na política diz respeito a gênese da democracia que contempla em suas bases estruturais, princípios que permitem a mulher condições de equidade na disputa dos pleitos eleitorais. Nesta perspectiva, o objetivo precípuo do artigo é elucidar os percalços encontrados pela mulher que deseja uma vaga na política brasileira, além de apresentar considerações sobre normativas eleitorais e partidárias, breve histórico das principais representantes femininas na política e levantamento da quantidade de candidatas a Câmara dos Deputados e deputadas federais. Quanto ao procedimento, o estudo é bibliográfico e de levantamento, centrando-se na localização de informação sobre a mulher na política e quanto à abordagem, a averiguação é qualitativa por se preocupar com o aprofundamento do quantitativo e a compreensão de aspectos sociojurídicos que influenciam a mulher na trajetória política. Conclui-se que a representatividade política ‘polís’ brasileira passou a ter condições mais favoráveis e está em fase de expansão. Infere-se que a ‘poiesis’ feminina na política é viável e exequível.

Palavras-chave: Mulher. Política. Eleição. Representatividade. Deputadas federais.

Abstract: More than a gender issue, the growth of woman's representativeness in politics is related to the democracy genesis that contemplates in its structural bases, principles that allow the woman to have conditions of fairness in the contest of electoral lawsuits. In this perspective, the main objective of the article is to elucidate the mishaps encountered by the woman who desires a vacancy in Brazilian politics, besides presenting considerations about electoral and party regulations, a brief history of the main female representatives in politics and a survey of the number of female candidates for the Chamber of Deputies and federal deputies. Regarding the procedure, the study is a bibliographical and survey, focusing on the location of information about woman in politics and on the approach, the inquiry is qualitative because it is concerned with the deepening of the quantitative and the understanding of socio-juridical aspects that influence the political trajectory. It is concluded that the political representativeness in brasilian 'polis' came to have favorable and is

* Doutoranda e Mestra em Ciência da Informação (PPGCI/IBICT/UFRJ/2018), graduada em Comunicação Social/Propaganda e Publicidade (FACHA/1985) e em Direito (Universidade Santa Úrsula/1997). Pós-graduanda em Gênero e Direito (EMERJ/2018-2019), pós-graduada em Gestão Estratégica da Comunicação (IGEC/FACHA/2011) e Direito do Consumidor Responsabilidade Civil (AVM/Candido Mendes/2013) com complementação em Didática do Ensino Superior.

expanding conditions. It is inferred that feminine 'poiesis' in politics is feasible and feasible.

Keywords: Woman. Politics. Election. Representativeness. Federal deputies.

1 INTRODUÇÃO

O século XX foi considerado o século das mulheres. O que queriam essas mulheres? Elas queriam o reconhecimento de suas existências sociopolítica e econômica. Elas reivindicavam igualdade de direitos civis, políticos e trabalhistas. Em pleno século XXI, elas continuam lutando pelos mesmos direitos, além de combater a violência, pleitear respeito ao seus corpos, suas vidas e suas opiniões.

É nesse contexto, que se encontra a busca das mulheres por maior representatividade na política brasileira, pois as configurações que ainda perduram na sociedade moderna são os estereótipos da mulher dona de casa, a simbolizar o espírito do lar e o alicerce da instituição familiar, prejudicando o ânimo da mulher de atuar na política e o entusiasmo das militantes para lutar por suas causas.

Não só, a participação na política é reivindicada pelas mulheres, como também diversas questões, que se encontram em amplo debate na Câmara dos Deputados, relacionadas à busca para transpor as barreiras clássicas enfrentadas pelo gênero feminino, em razão da dialética homem-mulher.

Por se encontrarem sempre, entre dominação e resistência em sua jornada cotidiana, o reconhecimento de seus direitos, torna-se fator indispensável para o combate à discriminação e maus-tratos.

O campo da política é, para a mulher, a 'porta de entrada' para pleitear o cumprimento das normas nacionais e dos acordos internacionais que se encontram em vigor, bem como, para novas proposições que corroborem suas reivindicações. Para fazer valer seus direitos, a mulher deve estar vigilante, atuante e aguerrida no pleito eleitoral.

É evidente que as mulheres se defrontam com diversos percalços partidários, fazendo com que as amarras masculinas retardem seu avanço na política. No referido contexto, revela-se a necessidade de buscar respostas que representem o 'modular da voz feminina' na política brasileira na persecução de seus direitos. Este caminho nos leva à entoação das conquistas históricas alcançadas, à enunciação dos direitos adquiridos e à declamação das dificuldades ainda existentes nos campos político e eleitoral.

2 METODOLOGIA

Para averiguar o que se propõe, a sistematização do referencial teórico consiste no delineamento sobre mulher, dominação masculina e patriarcado. A análise se refere à dimensão sociopolítica da representatividade da mulher na Câmara dos Deputados. Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa por realizar a verificação de particularidades que envolvem a eleição da mulher, explicitando e problematizando normativas e questões partidária para averiguar o desenvolvimento da representatividade das mulheres no cargo de deputada federal.

3 A MULHER E A POLÍTICA NO BRASIL

A mulher que se perfaz em tempo para família, conhecimento e profissão, também precisa ultrapassar barreiras, na representatividade política.

Como bem, assinala Beauvoir (2009, p. 696), a mulher “reclama hoje o direito de participar do movimento pelo qual a humanidade tenta incessantemente justificar-se, se superando; ela só pode consentir em dar vida se a vida tem um sentido; não poderia ser mãe sem tentar desempenhar um papel na vida econômica, política, social”.

Destarte, as mulheres não têm como lutar por seus direitos, sem se fazerem representar na política. Essa orientação retrata não só as questões de gênero, mas como também, a atuação nos campos social, cultural e econômico. Buscar a representatividade política, reflete a intenção da mulher de cumprir seus deveres como cidadã atuante na administração do país, repercutindo no empoderamento almejado.

A representatividade política das mulheres, durante grande parte da história do Brasil, não repousou em ‘berço esplêndido’, pois a elas eram negados os principais direitos políticos como, por exemplo, votar e se candidatar.

De acordo com a cronologia histórica e legislativa de governo no Brasil, do Portal da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2009) e a Legislação da Mulher (BRASIL, 2016), alguns momentos históricos foram de grande relevância, para o

desenvolvimento das mulheres na política do país.

Cabe destacar que no Brasil, as mulheres só conquistaram o direito ao voto e a possibilidade de se candidatar a cargos políticos, em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas. Contudo, antes de conquistarem essa nova realidade, um marco para que o desprezo público pela mulher tivesse novo rumo, algumas personalidades se destacaram na luta a favor de voto e candidatura.

A bióloga Bertha Lutz, que estudou em Paris, onde teve contato com as sufragistas inglesas, passou a defender os direitos das mulheres, criando, em 1918, a Federação Brasileira para o Progresso Feminino e organizando, em 1922, no Rio de Janeiro, o I Congresso Internacional Feminista. Bertha não conseguiu apoio para que seus ideias e projeto fossem aprovados no Parlamento.

Porém, em 1º de dezembro de 1924, na 1ª República, o deputado Basílio de Magalhães (MG), no Plenário da Câmara dos Deputados, apresentou o Projeto de Lei nº 247, que concedia o direito de voto à mulher, mediante algumas condições, entre as quais, a de ser brasileira nata ou naturalizada e ter mais de 21 anos de idade.

Outro fato a se destacar, na luta pelos direitos das mulheres, foi o presidente do Estado do Rio Grande do Norte, José Augusto Bezerra de Medeiros, que em 25 de outubro de 1927, sancionou a Lei nº 660 que trazia o seguinte texto no artigo 77: "No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei". É concedido, pela primeira vez no País, o direito de voto às mulheres.

Assim, em Natal (RN), ocorreu o primeiro requerimento para a eleitora, Júlia Alves Barbosa, datado de 22 de novembro de 1927, entretanto, a primeira eleitora brasileira a ser registrada foi a professora, Celina Guimarães Viana, de Mossoró (RN), em 25 de novembro de 1927. E em 1929, toma posse na prefeitura de Lajes (RN), nossa primeira prefeita, Luísa Alzira Teixeira Soriano.

E, finalmente, em 24 de fevereiro em 1932, com o intuito de acalmar os grupos políticos, que exigem o regresso ao regime constitucional, o chefe do Governo Provisório, Getúlio Dornelles Vargas (RS), expediu o Decreto nº 21.076, que normatizava o Código Eleitoral. Entre outras providências, instituiu a Justiça

Eleitoral, concedeu o direito de voto aos maiores de 18 anos, o direito das mulheres de votarem e serem votadas e estabeleceu o sufrágio direto, secreto e universal.

Antes do Código Eleitoral de 1932, com exceção do Estado do Rio Grande do Norte, as mulheres eram mantidas longe das decisões políticas. Isso resultava em dicotomia viciosa, pois, não participando da vida pública do país, não tinham poder de decisão política, continuando assim, sem condições de se fazer representar.

Outro marco relevante, é a escolha de Almerinda Farias Gama, única mulher delegada eleitoral, que participou, em 03 de maio de 1933, do processo de escolha dos representantes classistas para a Assembleia Nacional Constituinte, em plena vigência da primeira Ditadura Vargas. Nesse momento, estavam suspensos os direitos políticos de todos os membros do Governo da União, depostos pelo movimento revolucionário de 1930. Estavam suspensos, igualmente, os direitos políticos de todos os membros dos governos dos Estados e de todos os ex-deputados e ex-senadores.

Foi em 10 de novembro de 1933, junto com os outros representantes, que tomou posse a primeira mulher eleita deputada constituinte, a médica Carlota Pereira de Queirós (SP), no Plenário do Palácio Tiradentes, sob a Presidência do Ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral.

Acentua-se que, em 14 de outubro de 1934, na cidade de São João dos Patos, no Maranhão, Joanna da Rocha Santos, do PSD, foi eleita prefeita por todos os oitocentos eleitores do município. Para as assembleias legislativas, em vários Estados da federação, as mulheres obtiveram êxito. Em Santa Catarina, a educadora e jornalista, Antonietta de Barros foi a primeira mulher eleita naquele Estado, sendo também, a primeira mulher negra eleita no Brasil.

Na 2ª República, em 28 de julho de 1936, no Plenário da Câmara dos Deputados, ocorreu a posse de Bertha Maria Júlia Lutz (SP), reconhecida e proclamada, deputada federal, pelo Distrito Federal, na vaga aberta pelo falecimento do deputado Cândido Pessoa. E em 14 de outubro de 1937, exercendo a presidência da Comissão Especial de Elaboração do Estatuto da Mulher, a então

deputada, aprovou o Projeto de Lei nº 736/37, que criou o ‘Estatuto da Mulher’, em que constam direitos de ordem política, econômico-social, cultural, civil-comercial e penal da mulher.

Quase meio século depois, em 1979, Euníce Michiles, se tornou a primeira senadora do Brasil. Na sequência, em 1989, ocorreu a primeira candidatura de Maria Pio de Abreu, do Partido Nacional (PN), para a Presidência da República.

Apesar de alguns avanços, percalços permeavam a mulher nos quadros políticos do país. Bourdieu (2014, p. 74) sublinha que “quando elas participam de um debate público, elas têm que lutar, permanentemente, para ter acesso à palavra e para manter a atenção, e a diminuição que elas sofrem é ainda mais implacável por não se inspirar em má vontade explícita e se exercer com a inocência total da inconsciência”.

Foi então que em setembro de 1995, três anos após a 4ª Conferência Mundial das Mulheres, em Beijing, China, foi aprovada, pelo Congresso Nacional, a política de cotas para tentar reverter a exclusão do gênero feminino, da política parlamentar. A regra determinou a reserva de 20% das vagas a serem preenchidas para candidaturas de mulheres (Art. 11, §3º da Lei nº 9.100/95) (BRASIL, 1995a). No mesmo ano, Roseana Sarney se elegeu a primeira governadora brasileira.

Em 1997, foi promulgada a Lei Eleitoral nº 9.504 que fixou a participação do percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para cada sexo no processo eleitoral. Entretanto, seu texto não trazia qualquer obrigatoriedade ou sanção aos partidos pela ausência de mulheres nas listas proporcionais, uma vez que a exigência era de simples “reserva” de vagas, calculada sobre o total de vagas a preencher (BRASIL, 1997).

Nova alteração da legislação eleitoral, em setembro de 2009, possibilitou a edição da Lei nº 12.034, que modificou o artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, fazendo constar no lugar de “reservará”, a palavra “preencherá”, tornando obrigatório aos partidos e coligações, o cumprimento da cota mínima de 30% de cada gênero, nas listas de candidaturas proporcionais (BRASIL, 2015a).

3.1 O patriarcado e a dominação nos partidos políticos

O princípio da igualdade está consagrado na Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), no *caput* do artigo 5º, no Título II, Dos direitos e garantias fundamentais, no Capítulo I, que trata dos direitos e garantias fundamentais e prescreve o ditame que “todos são iguais perante a lei”. Além disso, reafirma-se no inciso I, do mesmo artigo, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. A Carta Magna estabeleceu, ainda, em seu artigo 3º, inciso IV, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

A CRFB/88 retratou os resultados do reinício do período da vida democrática, no Brasil nas últimas décadas do século XX e é, sem dúvida, um marco na luta por igualdade de gênero e contra a discriminação da mulher no país. Contudo, embora se reconheçam os avanços, a analogia e a equidade preconizadas, ainda estão longe de ser uma realidade nos diversos campos da sociedade brasileira, seja na vida familiar, no ambiente profissional e em especial na política, onde as mulheres são preteridas.

Para elucidar tais questões, há que se entender o poder simbólico do patriarcado vivenciado pela mulher. Independentemente de estarmos no século XXI, muitas mulheres vitoriosas nas urnas continuam sujeitas ao poder simbólico sexista discriminatório existente e à dominação do patriarcado, seja ele público ou privado.

Na concepção de Walby (1990), o patriarcado foi vigorosamente adaptado às mudanças de posição da mulher e alguns dos ganhos sociais conquistados por ela, transformaram-se em novas armadilhas. Dessa forma, o domínio do patriarcado eterniza o poder simbólico que, conseqüentemente, ainda permeia instâncias pública e privada na atualidade.

Infere-se que, a maioria da ocupação de cargos políticos por mulheres é frequentemente referendada por pai, irmão, marido ou algum parente, que faz parte ou já fez parte do campo político. Ou seja, a mulher padece de dependência consentida do patriarcado privado, que se enraíza no patriarcado público,

influenciando e direcionando seus ideais políticos. A consequência, dessa interferência, é que suas ações, na maioria dos casos, estão defendendo opiniões pertencentes ao poderio masculino, que passam da instância privada para pública.

Walby (1990, p. 178, tradução nossa) aduz que "o patriarcado público se baseia em estruturas diferentes das do lar, embora estas possam ser ainda um importante aspecto patriarcal. Além disso, as instituições tradicionalmente consideradas como parte do domínio público são fundamentais na manutenção do patriarcado".

Assim sendo, percebe-se, que a influência do poder simbólico dos homens, que acompanham essas mulheres, persiste em seus discursos e ações. Como explica Bourdieu (2014, p. 18), "a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la".

Nesse cenário, o habitus, "um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações." (BOURDIEU, 2013, p. 57), que exerce efeitos dominador e cerceador, fazendo com que a voz feminina na política se transforme em falácia mesmo antes da efetiva eleição, nos cernes dos partidos políticos e conseqüentemente no processo eleitoral.

Considera-se ilegítimo, o partido que não atende a igualdade de todas e todos e não reputa os mesmos direitos e obrigações para mulheres e homens. Acrescentam-se a essa assertiva, os preceitos do artigo 1º, da Lei dos Partidos Políticos nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que diz: "o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal" (BRASIL, 1995b).

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, são 35 partidos políticos registrados até fevereiro de 2019, destes, apenas 4 são presididos por mulheres e cabe ressaltar, que no art. 3º, da Lei nº 9.096, "é assegurado, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento." (BRASIL, 1995b).

Nesse entrecho, o poderio partidário dos homens é de quase 90%, nos partidos políticos. Eles dominam a base eleitoral do sistema representativo e, conseqüentemente, as opiniões e as informações predominantes no campo político. Por conseguinte, considera-se que a autonomia de escolher quem pode se candidatar, aos cargos eletivos, pertence à cúpula do partido presidido, predominantemente, por homens. Assim sendo, as mulheres, queiram ou não, estão suscetíveis à dominação do poder simbólico, no campo político-eleitoral-partidário.

Muitas candidatas são incluídas apenas para atender a tal normativa, as chamadas 'laranjas', fato que em nada favorece, a efetiva representatividade da mulher. Tal situação, encontra-se na contramão da democratização da participação política igualitária e reflete a triste realidade dos partidos políticos brasileiros, que são organizados, administrados e geridos por homens.

Em 2015, a Lei nº 13.165 criou mecanismos para incentivar mulheres a adentrar o cenário político, ao determinar que no mínimo 5%, dos recursos do Fundo Partidário devem ser investidos na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política da mulher, além de dedicar no mínimo 10%, do tempo das inserções da propaganda partidária fixado pelo órgão nacional de direção partidária, para difundir a participação política feminina (BRASIL, 2015b).

Recentemente, em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF), motivado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, assegurou que a distribuição de recursos do Fundo Partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às candidaturas deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30%, para candidatas mulheres previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997 (BRASIL, 2018a).

3.2 Quantitativo de mulheres candidatas e eleitas para o cargo de Deputada Federal da 36ª a 56ª Legislatura

As mulheres estão presentes na Câmara dos Deputados desde a 36ª legislatura (1934-1935). Relevante destaque para Carlota de Queirós, eleita a primeira Deputada Federal do Brasil e que permaneceu na Câmara dos Deputados por duas legislaturas, 36ª e 37ª. A deputada "começou a envolver-se com a vida

política durante a Revolução Constitucionalista de 1932, organizando, com a seção paulista da Cruz Vermelha, um grupo de setecentas mulheres para prestar assistência aos feridos, trabalho que lhe conferiu grande prestígio.” (SCHUMAHER, 2000, p. 129).

A Câmara dos Deputados instituiu desde 5 de junho de 2003, pela Resolução nº 3, de 2003, oriunda do Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados (PRC) nº 22/2003, de iniciativa da Deputada Laura Carneiro, o ‘Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós’. A premiação homenageia mulheres, que com seu trabalho exemplar, permitem a vivência da cidadania, defendendo os direitos da mulher como pessoa, lutando pelo cumprimento dos princípios constitucionais e estão vigilantes quanto ao bem-estar das brasileiras (BRASIL, 2003).

Outro fato, a ser evidenciado, é que Ivette Vargas foi a deputada federal, que exerceu mais mandatos no século XX, atuando em 6 (seis) legislaturas, da 39ª a 42ª, retornando na 47ª.

Deputada que também merece ser sobrelevada, pelo relevante trabalho a favor dos direitos das mulheres, é Nita Costa. Eleita para a Câmara dos Deputado, em 1954, “seu mandato foi marcado pela apresentação do Projeto de Lei nº 3.915/58, que regulamentava os direitos civis da mulher casada, propondo mudanças na Lei nº 4.657/42, que definia o homem como chefe de família.” (SCHUMAHER, 2000, p. 318).

Como demonstrado no quadro abaixo, o crescimento da representatividade da mulher no Brasil aconteceu lentamente.

Quadro 1 – Mulheres candidatas e eleitas da 36ª a 56ª Legislatura

Legislatura	Candidata	Eleita
36ª (1934-1935)	3	1
37ª (1935-1937)	3	2
38ª (1946-1950)	18	0
39ª (1951-1954)	9	1
40ª (1955-1959)	13	3
41ª (1959-1963)	8	1
42ª (1963-1967)	9	2
43ª (1967-1971)	13	6
44ª (1971-1975)	4	1
45ª (1975-1979)	4	1
46ª (1979-1983)	4	4
47ª (1983-1987)	58	8
48ª (1987-1991)	166	29
49ª (1991-1995)	167	30
50ª (1995-1999)	189	42
51ª (1999-2003)	352	39
52ª (2003-2007)	489	52
53ª (2007-2011)	652	52
54ª (2011-2015)	935	45
55ª (2015-2019)	1796	51
56ª (2019-2023)	2767	77

Fonte: Adaptado de Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2018b) e da Câmara dos Deputados (BRASIL 2007; 2009).

Cabe ressaltar, alguns momentos importantes sobre a representatividade da mulher na Câmara dos Deputados. Desde a 48ª legislatura, as deputadas federais passaram a se organizar e se identificar como ‘bancada feminina’. O grupo, formado por 29 parlamentares, recebeu o nome de ‘Lobby do Batom’.

Na 51ª legislatura, a bancada feminina alcançou maior nível de organização e passou a ocupar espaços institucionais, na Câmara dos Deputados, com a criação da Procuradoria da Mulher e a participação na reunião de líderes.

Na 53ª legislatura, em 2007, aconteceu o lançamento da 1ª edição do livro, ‘Legislação da Mulher’.

Na 54ª legislatura, destaca-se a eleição da deputada federal Rose de Freitas (PMDB/ES), em 2011, com 450 votos, para a 1ª vice-presidência da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2007; 2011).

Em julho de 2013, os deputados e deputadas federais, na gestão do Presidente Henrique Eduardo Alves, aprovaram a criação da Secretaria da Mulher, por meio da Resolução nº 31/2013. Essa estrutura uniu a Procuradoria da Mulher,

criada em 2009, e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, que representa a Bancada Feminina. A medida trouxe mecanismos importantes para a representatividade feminina no parlamento, como a presença da Coordenadora dos Direitos da Mulher (eleita pela Bancada Feminina) nas reuniões do Colégio de Líderes, com direito a voz, voto e a fazer uso do horário de liderança nas sessões plenárias. (BRASIL, 2013).

Recentemente, em 2 de fevereiro de 2019, a eleição da deputada Soraya Santos (PR-RJ) para 1ª secretária da Mesa Diretora, representou mais um marco na representatividade da mulher, por ser a primeira deputada a ocupar tal cargo. (BRASIL, 2019).

Figura1 - Soraya Santos diz que sua eleição para a Mesa cumpre meta da bancada feminina



Fonte: Câmara dos Deputados (BRASIL, 2019).

A deputada é esposa do ex-deputado federal, Alexandre Santos, que deixou o legislativo em 2015, no mesmo ano, que sua esposa deu início à sua carreira como deputada federal. O ex-deputado abandonou a política, coincidentemente, logo após ter seu nome citado na operação Lava Jato (COUTINHO; AFFONSO; BRANDT, 2015) porém continua a comparecer à Câmara dos Deputados e estar ao lado de sua esposa em momentos decisivos.

Figura 2 –Eleição do novo coordenador da bancada do Rio de Janeiro 2019 - Deputada Federal Soraya Santos (lado esquerdo) e ex-deputado federal Alexandre Santos (lado direito)



Fonte: Instagram (2019) - Perfil do Deputado Federal Juninho do Pneu.

Infere-se que neste caso, as teorias do poder simbólico, da dominação masculina e do controle do patriarcado, nas instâncias privada e pública, assinaladas nesta pesquisa, continuam a deixar suas 'raízes', na trajetória da representatividade da mulher na Câmara dos Deputados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário que se apresenta, permite as mulheres tomarem consciência de que suas vivências e questões individuais, não são somente trajetórias pessoais, mas sim, de várias outras de mulheres, que precisam se fazer representar nas diversas instâncias, incluindo a política do país, para dar voz a suas reivindicações.

Conclui-se que a partir do momento em que certas mulheres percebem novas alternativas para seus destinos, surge a esperança de que unidas, podem mudar a situação de dominação, tanto do patriarcado privado, como do público. Alerta-se que se não estiverem juntas, nada mudarão. O momento é de se lutar por

espaços políticos, onde condições para se reivindicar direitos, sejam mais favoráveis.

Em 2014, 51 Deputadas Federais ocuparam as cadeiras na Câmara dos Deputados, nas últimas eleições de 2019, a quantidade de deputadas foi superada em mais de 50%, passando para 77 mulheres. Percebe-se, que as mulheres não estão mais condenadas a submissão, novos papéis de atuações foram e estão sendo descortinados, no Estado, para sua atuação.

Assim, finaliza-se com a asserção, de que mesmo não estando as mulheres presente nos principais combates armados, as batalhas da vida sempre foram o seu lugar, já que se deparam, frequentemente, com 'armadilhas e campos de guerra', tanto nas instâncias públicas, como nas privadas, criadas pela dominação masculina, que permearam e permeiam seus dias.

Este estudo não visa esgotar as ilações decorrentes das questões abordadas, mas sim, apresentar uma contribuição para se pensar, a partir das tendências e teorias sociais e de gênero e também da legislação vigente, a representatividade da mulher na política.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1995b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995b. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9096.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Presidência da República, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. Cronologia histórica e legislativa de governo no Brasil. **A história da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF: Câmara dos deputados, 2009. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/cronoindice.html>. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Diploma mulher-cidadã Carlota Pereira de Queirós**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/temas-antigos-desativados-sem-texto-da-consultoria/mulheresnoparlamento/premio-carlota-de-queiros>. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Jornal Câmara**, Brasília, DF, ano 13, n. 25583, fev. 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/Jornal/JC20110203.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Legislação da mulher**. 7 ed. Brasília, DF: Edições Câmara, 2016.

_____. Câmara dos Deputados. **Mulher no parlamento: bancadas anteriores**. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/temas-antigos-desativados-sem-texto-da-consultoria/mulheresnoparlamento/bancada-feminina/bancadas-antigos>. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. O que é a secretaria da mulher. **Secretaria da Mulher**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/temas-antigos-desativados-sem-texto-da-consultoria/mulheresnoparlamento/secretaria-da-mulher>

camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/o-que-e-a-secretaria-da-mulher. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. Soraya Santos diz que sua eleição para a Mesa cumpre meta da bancada feminina: 1º vice, Marcos Pereira vai trabalhar pela votação das reformas. **Política e Administração Pública**. Brasília, DF, 01 fev. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/551234-soraya-santos-diz-que-sua-eleicao-para-a-mesa-cumprer-meta-da-bancada-feminina/>. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617, de 3 de outubro de 2018**. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF: STF, 2018a. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339662248&ext=.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas:1945-2018**. Brasília, DF: TSE, 2018b. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>. Acesso em: 11 mar. 2019.

COUTINHO, Mateus; AFFONSO, Julia; BRANDT, Ricardo. Delator aponta influência de tucano em diretoria da Petrobrás em 2002. **Jornal Estadão on-line**. [S.l.], 21 out. 2015. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/delator-aponta-influencia-de-tucano-em-diretoria-da-petrobras-em-2002/>. Acesso em: 11 mar. 2019.

INSTAGRAM. **Deputado Federal Juninho do Pneu**. [Rio de Janeiro], 2019. Disponível em: <https://www.instagram.com/juninhodopneu/>. Acesso em: 11 mar. 2019.

ORTIZ, Renato (org.). **A sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Olho d'Água 2013.

SCHUMAHER, Schuma (Org.). **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.

WALBY, Sylvia. **Theorizing patriarchy**. Cambridge: [s.n], 1990.

Recebido em 07/04/2019.

Aceito em 02/10/2019.